



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

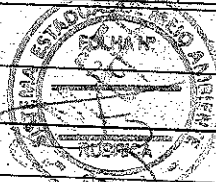
IEF POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

- AUTO DE INFRAÇÃO
- TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
- TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO

NÚMERO: 250774-7
SÉRIE - A
CÓDIGO DA UNIDADE: 130000-001
DATA DE VENCIMENTO: 09-07-2007

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03) C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H.: Pitangui 01.429.130/0001-07
04) CARGO: LEANDRO FERREIRA
05) NOME / RAZÃO SOCIAL: Pitangui Agro Florestal
06) ESTADO CIVIL: _____
07) NATURALIDADE: _____
08) R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA): LEANDRO FERREIRA
09) ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.): Fazenda Lagoa Rica s/nº
10) BAIRRO / DISTRITO: Zona Rural
11) MUNICÍPIO: Pitangui
12) CEP: 35657-000



ENQUADRAMENTO

14) AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às 16:00 horas, do dia 04 do mês de JULHO no ano de 2007

| ARTIGO | INCISO / ITEM | § Nº DE ORDEM | COMBINADO COM | ARTIGO | INCISO / ITEM | § Nº DE ORDEM |
|--------|---------------|---------------|---------------|--------|---------------|---------------|
| 95 | V | | | 95 | XV | a |

DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.)

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias contados do 1º dia útil após a data da emissão deste Auto de Infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) posterior, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 627 e 652 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após de decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica mediante mandado ou termo próprio.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

17) PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S)
Por comercializar 210 metros de carvão sem prova de origem e utilizar documentos de controle (GCA-GC 0411125; 0411136 e 0411137) de forma indevida, pois a autorização correspondente (101314-B) às GCA-GC, já teve seu volume extrapolado, de acordo com consulta ao SIAM no dia 23/06/07

VALORES

| 18.1 - CÓDIGO | RS | 18.2 - CÓDIGO | RS | 18.3 - CÓDIGO | RS |
|--|-----------|---------------|--------|---------------|----|
| | 15.189,30 | | 310,02 | | |
| TOTALIZANDO EM R\$ 15.499,32 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais, trinta e dois centavos) | | | | | |

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO

19) RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS
DESCREVER: Ficam apreendidos 210 metros de carvão referente às NF/GCA-GC; 000392/0411125; 000393/0411136 e 000394/0411137
VALOR DO(S) BEM(ENS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ _____

FIRMAS

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)
NOME: Companhia Siderúrgica Pitangui
ESTADO CIVIL: _____
NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: F22. Velha do Taipa s/nº
BAIRRO/DISTRITO: Zona Rural MUNICÍPIO: Pitangui ASSINATURA: _____

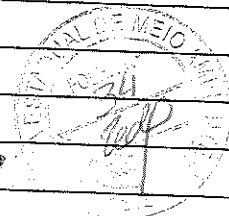
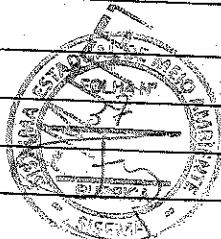
21) AUTORIDADE AUTUANTE:
NOME LEGÍVEL: JOSÉ GERALDO SALGADO
CARIMBO E ASSINATURA: MASP 385.985-7
AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:
NOME LEGÍVEL: Pitangui Agro Florestal
C.P.F.: 01.429.130/0001-07
ASSINATURA: VIA PR

TESTEMUNHAS

22) PRESENTES AS TESTEMUNHAS ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINAM
1ª TESTEMUNHA: Herika G Belarmino 058.722.406-12
2ª TESTEMUNHA: _____



23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17



24 CROQUI DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO

INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)

25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

A data de vencimento é dia 24/07/2007 e não dia 09/07/2007.

A carga desse auto foi apreendida no AI no 250778-0, onde a Companhia Hidrelétrica Pitangui fica como fiel depositária.

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Este ato infringe as normas da Lei Estadual 14309/02 e Lei 15972/06.

27 AUTORIDADE AUTUANTE:

NOME LEGÍVEL
 JOSÉ GERALDO SALEADO

CARIMBO E ASSINATURA

MASP 385985-7

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:

NOME LEGÍVEL

Pitangui Agro Florestal

C.P.F.

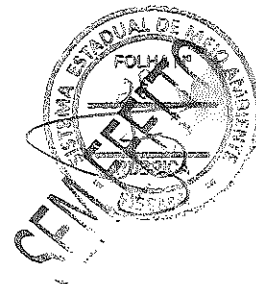
01.429.130/0001.07

ASSINATURA

VIA AR

FIRMAS

LAUDO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO



1. Informações Gerais

1.1. Qualificação do Proprietário/Requerente/Explorador

Nome: Pitangui Agro-Florestal Ltda

CNPJ: 01.429.130/0001-07

Endereço: Fazenda Velho da Taipa, s/n, Zona Rural, Pitangui, Cep. 35.650-000

1.2. Informações da Propriedade

Denominação: Fazenda Lagoa Rica

Município: Leandro Ferreira/MG

Título de Propriedade/Posse: Matrícula nº 10.858, Fls. 260 v., Livro 2-C-1

Cartório: Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui/MG.

INCRA: 424.137.219.974

CPR: 383/0875

Área Total Levantada: 412,5820 hectares

Coordenadas Geográficas Planas (UTM), SAD 69: Leste: 499.814 m; Norte: 7.833.996 m.

1.3. Qualificação do Procurador

Nome: Rosilene Vasconcelos Machado

CPF: 766.496.796-15

Endereço: Rua Antônio Gonzaga, 174-A, Centro, Pitangui/MG, Cep. 35.650-000

2. Do Processo

2.1. Documentação apresentada

- Requerimento Padrão IEF, datado de 13/10/2006
- Ofício DICO/CCRF/nº 177/06, datado de 27/11/2006
- Certidão de Registro de Imóvel, datada de 16/10/2006
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
- Procuração nomeando Procuradora a Srta. Rosilene Vasconcelos Machado
- Cartão de Inscrição de Produtor/Cadastro de Produtor Rural
- Xerox da RG e Carteira Profissional de Srta. Rosilene Vasconcelos Machado
- Carteira Profissional do Sr. Newton Cardoso
- Contrato Social da Pitangui Agro-Florestal Ltda (2ª alteração)
- Autorização para Exploração de Florestas Plantadas emitida pelo IBAMA
- Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas - DCC
- Planta Topográfica da Propriedade (1 vias) e ART quitada, assinado Pelo Tec. Responsável
- Croqui de acesso à propriedade
- FCEI (Atividade Principal Silvicultura)
- Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Carvão Vegetal
- Declaração de Viabilidade Ambiental assinado Pelo Técnico Responsável

2.2. Análise dos Documentos/Processo

Em 13/10/2006, a procuradora, Srta. Rosilene Vasconcelos Machado, acima qualificada, requereu junto ao IEF, autorização para Corte Raso sem Destoca em 39,9002 hectares, em

FM
Rosilene Vasconcelos Machado

continuidade a APEFP de nº 3100.2005.4.00359, na Fazenda Lagoa Rica, acima qualificada, com finalidade produção de carvão vegetal.

O Processo foi formalizado em 13/10/2006, na Aflobio de Pitangui-MG, recebendo o número de protocolo 020106-430/06, tendo as páginas numeradas (112 páginas), não apresentando rubrica do responsável pela montagem do Processo.

Entre os documentos existentes no processo não consta o memorial descritivo da propriedade, elaborado por técnico competente.

Existe um Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Carvão Vegetal celebrado em 21/11/2006, entre a Companhia Siderúrgica Pitangui (contratante) e a Pitangui Agro-Florestal (contratado), para o fornecimento de 2.246 mdc, oriundo da Fazenda Lagoa Rica, localizada no município de Leandro Ferreira/MG.

A validade da procuração nomeando procuradora a Srta. Rosilene Vasconcelos Machado, acima qualificada, encerrou-se em 31/12/2006.

Em 06/10/2005 foi emitida pelo IBAMA a Autorização para Exploração de Florestas Plantadas nº 3100.2005.4.00359, válida até 06/10/2007, autorizando uma área de 326,03 hectares de florestas de eucalipto e um volume de 24.480,29 mdc (75,09 mdc/ha).

Conta no processo o Ofício DICO/CCRF/nº 177/06, datado de 27/11/2006, assinado pelo servidor Vanderlei de Oliveira Santos, Masp. 368.698-7, informado um saldo remanescente de carvão na Autorização do IBAMA nº 3100.2005.4.00359 de 2.246,96 mdc.

Embora não exista Laudo de Vistoria Técnica anexado ao processo, consta na DCC nº 101314-B uma data de vistoria de 03/04/2007, assinada pelo Engenheiro Florestal Jose Norberto Lobato, Masp. 0.765.433-8, onde faz a seguinte observação: "Corte concluído. Resta finalizar a carbonização".

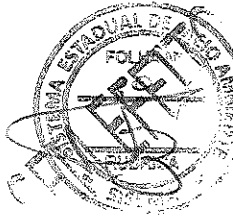
Não consta no processo em questão prestação de contas. Entretanto, consultado o SIAM (Relatório de Prestação de Contas Consumidor) no 23/06/2007, constatou-se o transporte/comercialização de 134 cargas (8.299,42 mdc), tendo sido liberado na DCC nº 101314-B, emitida em 12/12/2006, um volume total de 2.246,96 mdc, resultando um volume excedente de 6.052,46 mdc.

A validade da DCC encerrar-se-á em 12/06/2008.

3. Da Vistoria

No dia 02/06/2007 foi realizada uma Revistoria Técnica na propriedade denominada Fazenda Lagoa Rica, localizada no município Leandro Ferreira/MG, Processo de DCC nº 020106-430/06, pelos Técnicos: Alessandro Albino Fontes - Masp 0.941.892-2 e Fabrício Amorim Ribeiro - Masp 1.147.700-7, conforme solicitação da Coordenação da Fiscalização de Divinópolis-MG, com o objetivo de verificar as atividades de exploração florestal e carvoejamento desenvolvidas na referida propriedade. As informações obtidas advêm de constatações *in loco*. Isto posto, passamos a relatar o seguinte:

- Trata-se de uma propriedade cuja única atividade é a silvicultura com finalidade de produção de carvão vegetal.
- A propriedade apresenta plantios de eucalipto distribuídos em 18 talhões, todos com condução de rebrota, com idades variando de 07 a 18 meses.
- Os talhões liberados para colheita, na referida DCC, foram os de nº 15, 16, 17, 18 e 14, sendo colhidos nesta ordem, totalizando uma área de 55,3443 hectares.
- No ato da revistoria constatou-se a presença de uma praça de carvoejamento, localizada no talhão nº 04, com 59 fornos (capacidade de produção variando de 7 a 8 mdc/forno), dos quais, 34 encontravam-se em carvoejamento e os demais 25 vazios. Constatou-se, também, a presença de aproximadamente 67 mdc na praça, não havendo lenha.



4. Conclusão

Diante do exposto concluímos:

- O proprietário deverá, primeiramente, ser notificado a realizar a prestação de contas no Aflobio de Pitangui-MG, onde originou-se o processo. Caso deixe de realizar a prestação de contas no prazo determinado na notificação, o mesmo deverá ser autuado com base no Art. 95, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 44.309/2006.
- Por comercializar 6.052,46 mdc sem prova de origem, o proprietário deverá ser autuado com base no Art. 95, inciso V do Decreto Estadual nº 44.309/2006.
- O proprietário deverá regularizar, junto ao IEF, a situação de aproximadamente de 340 mdc que encontram-se na propriedade.

É o parecer.

Divinópolis/MG, 03 de julho de 2007.

Alessandro Albino Fontes
Analista Ambiental - Masp 0.941.892-2

Fabrício Amorim Ribeiro
Analista Ambiental - Masp 1.147.700-7